



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO n. 069/2018
CARTA CONVITE Nº 007/2018
PROCESSO Nº 041/2018

O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º. 056.064.258-7, residente e domiciliado nesta cidade de UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J. A. Ferraz do Nascimento Engenharia, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.754.264/0001-00 – localizado na Rua Hortelã n. 200 – A – Centro, CEP: 17.470-000 na cidade de Duartina, Estado do São Paulo, neste ato representado pelo Senhor José Antônio Ferraz do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº. 46.824.865-1 SSP-SP e do CPF nº 383.639.308-57, residente e domiciliado na cidade de Duartina/SP, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fica este contrato vinculado ao processo de licitação nº 041/2018, modalidade Convite nº 007/2018, com base no artigo 23, inciso II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para reforma e ampliação da quadra coberta no bairro da areia branca conforme Convênio com a Secretaria de Esporte e Lazer e Juventude do Estado de São Paulo de acordo com Planilha, Projeto e Memoriais em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato vigorará da data de sua assinatura, isto é, 05 de julho de 2018 à 03 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Fica fixado no presente Contrato o valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

Parágrafo 1º - O valor a que trata esta Cláusula será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a** apresentação da respectiva Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ubirajara, com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Ubirajara, mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA: (nome do banco, agência e conta corrente).

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



5.1 Os serviços deverão ser prestados na Rua José do Carmo Ferreira (antiga rua “a”), 153-b, bairro areia branca neste município de Ubirajara, pelo período da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Carta Convite nº 007/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Executar o serviço contratado com seus equipamentos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.1.2 Refazer o serviço que apresente irregularidade, quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 7 do Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.1.2.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para que o serviço seja refeito, de que trata o item 6.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.1.3. Não serão aceitos serviços extras que estejam descritos no Edital e, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 007/2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Carta Convite nº 007/2018, constituem obrigações do Município.

7.1.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.1.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.1.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1 Além das disposições presentes neste instrumento contratual fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2 O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento.

10.3 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das faturas no prazo convencionado, sob pena de suspensão das entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02 – EXECUTIVO
021000 – CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO
27 – DESPORTE E LAZER
27.812 – DESPORTE COMUNITÁRIO
27.812.0010 – INFRA ESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1048.0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO QUADRA COBERTA BAIRRO AREIA BRANCA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 315

02 – EXECUTIVO
021000 – CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



27 – DESPORTE E LAZER

27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.0010 – INFRA ESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0010.1048.0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO QUADRA COBERTA BAIRRO AREIA BRANCA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha 316

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Pelo seu termo;
- Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratada assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP 05 de julho de 2018.

Jose Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

J. A. Ferraz do Nascimento Engenharia
José Antônio Ferraz do Nascimento
CPF n. 383.639.308-57
CONTRATADA

Luís Carlos Lopes
RG. 12.870.608

Antônio Carlos de Araújo
RG. 22.732.489-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: J. A. FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA

CONTRATO N.º: 069/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA NO BAIRRO DA AREIA BRANCA CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM PLANILHA, PROJETO E MEMORIAIS EM ANEXO.

ADVOGADO(S): ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP N. 104.996 - PROCURADOR JURÍDICO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J. A. FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA
CONTRATADA